# SUMÁRIO

L	ÍNGUA PORTUGUESA	9
	ANÁLISE DE TEXTOS, OBJETIVANDO RECONHECER, ENTRE OUTROS ASPECTOS	9
	O TEMA OU A IDÉIA GLOBAL DO TEXTO OU, AINDA, O TÓPICO DE UM PARÁGRAFO; O ARGUMENTO PRINCIPAL DEFENDIDO PELO AUTOR; O OBJETIVO OU FINALIDADE PRETENDIDA; A SÍNTESE DO SEU CONTEÚDO GLOBAL	
	AS CARACTERÍSTICAS DO TIPO OU DO GÊNERO TEXTUAL EM QUE SE REALIZAM	9
	A FUNÇÃO (REFERENCIAL, EXPRESSIVA, APELATIVA, POÉTICA) QUE DESEMPENHAM	17
	A FIDELIDADE DE PARÁFRASES A SEUS SEGMENTOS DE ORIGEM E RELAÇÕES DE INTERTEXTUALIDADE	18
	INFORMAÇÕES EXPLÍCITAS E IMPLÍCITAS VEICULADAS	21
	O NÍVEL (FORMAL OU INFORMAL) DA LINGUAGEM	23
	AS RELAÇÕES LÓGICO-DISCURSIVAS (CAUSALIDADE, TEMPORALIDADE, CONCLUSÃO, COMPARAÇÃO, FINALIDADE, OPOSIÇÃO, CONDIÇÃO, EXPLICAÇÃO, ADIÇÃO, ENTRE OUTRAS) ESTABELECIDAS ENTRE PARÁGRAFOS, PERÍODOS OU ORAÇÕES	24
	ELEMENTOS SEQUENCIADORES QUE ASSEGURAM A CONTINUIDADE DO TEXTO	32
	RELAÇÕES DE SENTIDO ENTRE AS PALAVRAS (SINONÍMIA, ANTONÍMIA, HIPERONÍMIA E PARONÍMIA)	37
	EFEITOS DE SENTIDO PRETENDIDOS PELO USO DE CERTOS RECURSOS LEXICAIS E GRAMATICAIS — USOS METAFÓRICOS E METONÍMICOS DAS PALAVRAS E EXPRESSÕES	
	MARCAS LINGUÍSTICAS A PARTIR DAS QUAIS SE PODE IDENTIFICAR O AUTOR, O DESTINATÁRIO DO TEXTO E O TIPO DE RELAÇÕES SOCIAIS ENTRE ELES	39
	MORFOSSINTAXE	40
	PROCESSOS DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS	40
	RADICAIS, PREFIXOS E SUFIXOS	42
	COLOCAÇÃO, REGÊNCIA E CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	44
	PADRÃO ESCRITO NO NÍVEL CULTO: ORTOGRAFIA, ACENTUAÇÃO GRÁFICA, PONTUAÇÃO	51
	FIGURAS DE LINGUAGEM (PENSAMENTO, SINTAXE E PALAVRA)	56

N	OÇÕES DE LÓGICA	.63
	ENTENDIMENTO DA ESTRUTURA LÓGICA DAS RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS LUGARES, COISAS, EVENTOS FICTÍCIOS; DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAR AS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES	63
	RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES-PROBLEMA	
	RESULUÇAU DE SITUAÇUES-PROBLEMA	03
N	OÇÕES DE INFORMÁTICA	.81
	CONCEITOS BÁSICOS DE OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES — NOÇÕES BÁSICAS DE OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES EM REDE LOCAL	81
	OPERAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 E MS-WINDOWS XP: USO DE ARQUIVOS, PASTAS E OPERAÇÕES MAIS FREQUENTES, USO DE APLICATIVOS E FERRAMENTAS, USO DOS RECURSOS DA REDE E PAINEL DE CONTROLE	93
	MS WORD 2007	105
	UTILIZAÇÃO DE JANELAS E MENUS; BARRAS DE FERRAMENTAS; FAIXA DE OPÇÕES; ESTILOS; OPERAÇÕES COM ARQUIVOS; LAYOUT DA PÁGINA; IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E CONFIGURAÇÃO DA IMPRESSORA; EDIÇÃO DE TEXTOS; VOLTAR E REPETIR ÚLTIMOS COMANDOS; EXIBIÇÃO DA PÁGINA (CARACTERÍSTICAS E MODOS DE EXIBIÇÃO); UTILIZAÇÃO DE CABEÇALHOS E RODAPÉS; FORMATAÇÃO NO WORD; CRIAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE TABELAS E TEXTOS MULTICOLUNADOS; CORRESPONDÊNCIAS; REVISÃO; REFERÊNCIAS; PROTEÇÃO DE DOCUMENTOS E UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS	.105
	OPERAÇÃO DA PLANILHA MS-EXCEL 2007	110
	UTILIZAÇÃO DE JANELAS E MENUS; BARRA DE FERRAMENTAS; OPERAÇÕES COM ARQUIVOS: LAYOUT DA PÁGINA; CONFECÇÃO, FORMATAÇÃO E IMPRESSÃO DE PLANILHAS; COMANDOS COPIAR, RECORTAR, COLAR, INSERIR, VOLTAR E REPETIR; REVISÃO; GRÁFICOS; CARACTERÍSTICAS E MODOS DE EXIBIÇÃO; UTILIZAÇÃO DE CABEÇALHOS E RODAPÉS; DADOS; UTILIZAÇÃO DE MESCLAGEM DE CÉLULAS, FILTRO, CLASSIFICAÇÃO DE DADOS	.110
	OPERAÇÃO DO APRESENTADOR MS-POWER POINT 2007	121
	CONCEITOS BÁSICOS; PRINCIPAIS COMANDOS APLICÁVEIS ÀS LÂMINAS; MODELOS DE APRESENTAÇÃO; FERRAMENTAS DIVERSAS, TEMAS E ESTILOS	.121
	NOÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO MS INTERNET EXPLORER 8 – MANUTENÇÃO DOS ENDEREÇOS FAVORITOS; FERRAMENTAS; UTILIZAÇÃO DO HISTÓRICO; NOÇÕES DE NAVEGAÇÃO EM HIPERTEXTO	124
	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	128
	PROCEDIMENTOS DE BACKUP	
N	OÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO1	55
	DIREITO ADMINISTRATIVO COMO DIREITO PÚBLICO	155
	OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO	.155

■ PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO	155
■ PERSONALIDADE DE DIREITO PÚBLICO	160
CONCEITO DE PESSOA ADMINISTRATIVA	160
■ CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	164
■ COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA	165
CONCEITO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO	165
AVOCAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	167
■ PODERES E ATOS ADMINISTRATIVOS	167
■ CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO	ESTADO 177
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA	177
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	181
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	181
DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS: DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À I À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE	GUALDADE, 181
DIREITOS SOCIAIS	189
NACIONALIDADE	196
DIREITOS POLÍTICOS E CIDADANIA	
■ PODER EXECUTIVO	201
FORMA E SISTEMA DE GOVERNO	201
CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO	201
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	203
SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
■ ORDEM SOCIAL	204
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL	
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO	204
NOÇÕES DE DIREITO PENAL	209
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	209
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	238

■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	265
SUJEITO ATIVO, PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL, TIPICIDADE, ILICITUDE, CULPABILI PUNIBILIDADE	DADE E 299
■ ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO	310
■ IMPUTABILIDADE PENAL	312
■ CONCURSO DE PESSOAS	314
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL	323
■ INQUÉRITO POLICIAL	323
NOTITIA CRIMINIS	333
■ AÇÃO PENAL	334
ESPÉCIES	334
■ JURISDIÇÃO	340
COMPETÊNCIA	341
■ DA PROVA	344
PRISÃO EM FLAGRANTE	357
PROCESSOS DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	358

# NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

# DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS: DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE

Os direitos fundamentais estão localizados no título II da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, e estão classificados em cinco grupos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes.

DIREITOS	DIREITOS	DIREITOS
FUNDAMENTAIS	FUNDAMENTAIS	FUNDAMENTAIS
DE 1º DIMENSÃO	DE 2º DIMENSÃO	DE 3° DIMENSÃO
Direitos civis e po- líticos	Direitos sociais, eco- nômicos e culturais	Fraternidade

# DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS E COLETIVOS

Conforme prevê o art. 5º da CF, de 1988 todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

# Direito à Vida

A Constituição protege a vida, extrauterina e intrauterina – neste caso, com a proibição do aborto. Entretanto, o art. 128 do Código Penal prevê a autorização do aborto como exceção em duas hipóteses, são eles como único meio para salvar a vida da mulher e no caso de gravidez resultante de estupro.

**Art. 128** Não se pune o aborto praticado por médico:

### Aborto Necessário

Art. 128 [...]

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

# Aborto no Caso de Gravidez Resultante de Estupro

Art. 128 [...]

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal

Subentende-se direito à saúde, na vedação à pena de morte, proibição do aborto e, por fim, direito às condições mínimas necessárias para uma existência digna, conforme também prevê o princípio da dignidade da pessoa humana, apresentado no art. 1º, inciso III da CF, de 1988.

Note que, a constituição ao determinar o direito à vida, possui dois aspectos, direito à **integridade física** e psíquica.

Importante mencionar que o STF já se posicionou sobre gravidez de feto anencéfalo, decidindo, em julgamento de grande repercussão, que não constitui crime a interrupção da gravidez nestes casos. Ainda, o julgamento somente autorizou a interrupção da gravidez de feto portador de anencefalia, não se estendendo a nenhuma outra deficiência.<sup>1</sup>

É importante ressaltar também que o STF decidiu pela legitimidade da realização de pesquisas com a utilização de células-tronco² embrionárias, obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as condições estipuladas no art. 5º da Lei nº 11.105, de 2005, que estabelece as normas de segurança e maneiras de fiscalização das atividades que envolvam organismos geneticamente modificados. Nesse sentido, o STF considerou que as mencionadas pesquisas não violam direito à vida, vejamos o dispositivo mencionado:

Lei n° 11.105 de 25 de março de 2005

Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I – sejam embriões inviáveis; ou

II – sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

§ 3º É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

# Importante!

As decisões do STF também são objeto de questionamento em provas.

### Direito à Liberdade

Trata-se de direito fundamental de primeira dimensão, ou seja, são os direitos fundamentais que estão ligados ao valor liberdade, sendo eles: os direitos civis e os direitos políticos.

Liberdade de pensamento, prevista no inciso IV da CF, determina a livre manifestação do pensamento, porém, é importante se atentar à parte final do inciso, que veda o anonimato, por exemplo: um indivíduo vai até uma manifestação nas ruas com panos no rosto e comete atos ilícitos (como furto).

# Questão muito cobrada em provas.

Ainda sobre a liberdade de pensamento, é importante mencionar que no **Brasil a denúncia anônima é permitida**. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois tem na sua essência a manifestação do pensamento.<sup>3</sup>

Liberdade de consciência e crença está localizado nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º da CF. É importante mencionar que o Brasil não tem religião oficial, sendo considerado um Estado laico que tem como base o pluralismo político.

## Art. 5° [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

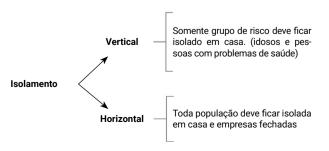
VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Liberdade de locomoção, localizado no inciso XV da CF, é um tópico muito importante e está ligado ao direito de ir e vir. Esse não é um direito absoluto, pois temos os casos de prisão previstos na lei, ou seja, as diversas situações em que prisões são necessárias deixam claro que o direito a locomoção não é um direito absoluto.

# Atualidade! Direito de Ir e Vir x Coronavírus (Covid-19)

Aqui temos um tema muito comentado, o isolamento, ou seja, a proibição das pessoas de abrirem suas próprias empresas, de permanecerem em praças, lugares públicos, isto é, seu direito de ir e vir limitado. Entenda:



Se o direito à liberdade de locomoção é um direito fundamental de ir e vir, pode-se proibir que a pessoas se locomovam? Mas e a constituição?

No caso da Covid-19, em 18 de março de 2020, foi aprovado pelo Congresso Nacional o decreto que coloca o país em estado de calamidade pública, tendo em vista a situação excepcional de emergência de saúde. Para você entender melhor, vamos estudar por etapas.

# O que é Calamidade Pública?

O dicionário Aurélio assim define calamidade: "desgraça pública; grande infortúnio; catástrofe". Ou seja, é um estado anormal resultante de um desastre de natureza, pandemia ou até financeiro, situações em que o Governo Federal deve intervir nos outros Entes Federativos (entenda entes: Estados - DF e Municípios) para auxiliar no combate à situação.

Conforme o Governo Federal, o reconhecimento do estado de calamidade pública estava previsto para durar até 31 de dezembro de 2020, prologando-se até o início de 2021. Ele é necessário "em virtude do monitoramento permanente da pandemia Covid-19, da necessidade de elevação dos gastos públicos para proteger a saúde e os empregos dos brasileiros e da perspectiva de queda de arrecadação"<sup>4</sup>

Entenda a explicação sobre calamidade pública:

- Decretado estado de Calamidade Pública, através de aprovação das duas casas: Senado Federal e Câmara dos Deputados. Permite que o Executivo gaste mais do que o previsto e desobedeça às metas fiscais para custear ações de combate à pandemia;
- O Governo Federal já pode determinar quais medidas de apoio serão tomadas, com base na lei complementar 101, de 2020;
- Governo Federal poderá:
  - liberar recursos; enviar defesa civil militar; enviar kits emergenciais.
- Estados podem:
  - parcelar dívidas; atrasar execução de gastos; não precisa fazer licitações.

Agora que entendemos como funciona o estado de calamidade pública, vamos à análise do direito de locomoção que foi restringido.

Primeiramente, é importante mencionar que nenhum direito fundamental pode ser considerado absoluto (quando dizemos isso, significa que esse direito **pode ser violado, desde que se cumpra alguns requisitos**), e a proporcionalidade de cada situação deve ser observada.

O interesse da coletividade deve ser sempre observado e ter preferência em relação ao direito do particular, com o objetivo de aplicar o denominado princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, que inclusive é um dos principais princípios do direito administrativo.

Aqui cabe mencionar também o art. 196 da CF, que prevê o direito à saúde como sendo um dever do Estado (no sentido de nação politicamente organizada, ou seja, é um dever do País/Governo Federal).

<sup>3</sup> STF RE/511961, Min. Gilmar Mendes, 17.06.2009.

<sup>4</sup> Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/notas-oficiais/2020/copy\_of\_nota-a-imprensa. Acesso em: 10 out. 2020.

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, cabe mencionar o princípio da proporcionalidade, que tem como finalidade equilibrar os direitos individuais com os da sociedade, exatamente como no caso que aqui estamos analisando.

Ou seja, no caso em tela, pode-se proibir, conforme os requisitos demonstrados na situação atual para provas: direito de ir e vir é um direito fundamental, mas fique atento: não é um direito absoluto! No caso da violação desse direito em face do covid-19, foi observado o princípio da proporcionalidade e o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Lembrando que o desrespeito a qualquer medida imposta configura como crime contra a saúde pública prevista no art. 268 do código penal, que pune criminalmente a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".

A **liberdade de reunião**, prevista no inciso XVI do art. 5º da CF, deve ser pacífica e sem armas, bem como não deve frustrar outra reunião anteriormente convocada para aquele local. Tem preferência quem avisar primeiro, chamado o aviso prévio à autoridade competente, o que é diferente de autorização, pois a reunião **não depende** de autorização.

**Liberdade de associação** tem previsão no inciso XVII até o XXI do art. 5º da CF. É importante mencionar que todos esses incisos já foram cobrados em provas em geral. Cuidado com o texto constitucional, como por exemplo:

Art. 5° [...]

XVII - é **plena** a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

A Expressão "plena", Utilizada no Dispositivo, Tem o Mesmo Sentido de Ser Considera Livre a Liberdade de Associação, Desde que Para Fins Lícitos.

Por conseguinte, o texto constitucional prevê a possibilidade de criação de associações e cooperativas, independente de autorização. Ainda, só poderão ser dissolvidas ou ter suspensas as atividades por decisão judicial. Ninguém pode ser obrigado a associar-se ou permanecer associado. Por fim, o texto constitucional autoriza, desde que expressamente autorizada, a representação dos associados pelas entidades associativas.

## Igualdade

Princípio da igualdade, previsto também no caput do art. 5º da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

#### Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A **igualdade na lei** obriga o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas; já a **igualdade perante a lei** significa que quem administra o Estado também deve observar o princípio da igualdade, por exemplo, o poder executivo ao administrar e o poder judiciário ao julgar. Importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos aos particulares.

### Igualdade Formal x Igualdade Material

A igualdade formal, também chamada de igualdade jurídica, significa que todos devem ser tratados da mesma forma. Já a igualdade material significa tratar igual os iguais e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil. Isso ocorre por meio das chamadas ações afirmativas, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para os afrodescendentes nas universidades públicas. Sobre o tema, o STF já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS para reserva de vagas.5

# Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam distinção entre as pessoas somente serão lícitas e constitucionais desde que preencham dois requisitos:

- deve estar previsto em lei igualdade formal;
- deve ser necessário ao cargo.

Como por exemplo, concurso para contratação de agente penitenciário para presídio feminino e o edital constar que é permitido somente mulheres para investidura do cargo.

Exemplo muito comentado também é sobre a proibição de tatuagem contida nos editais de concurso público. Sobre o tema o STF assim entendeu:

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.

Entenda: como situação excepcional tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiros. Ex.: Tatuagem de suástica nazista.

#### União Estável Homoafetiva

Tema muito comentado e, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento que o art. 3°, inciso IV, da CF veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou